



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.994/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim, 24 de julho de 2017.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2018,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CÍCERO NORONHA ALVES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM-RO, ESTADO DE RONDÔNIA usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62, incisos III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, do parágrafo 2º do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018 compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para elaboração e execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. Do Controle das despesas publica
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições finais.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no parágrafo 2º do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integra esta Lei, os seguintes Anexos:

- I. De Prioridades da Administração Municipal;
- II. De Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios;
- III. De Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º - Em consonância com o Art. 162, § 2º, da Constituição Estadual, as metas e as prioridades do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período de 2014-2017, de acordo com o Anexo I constante desta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional.
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Municipalidade, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde.
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação ou do Estado, com o qual a administração municipal pactua a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Os programas, os projetos, as atividades e as operações especiais serão identificados segundo as constantes no Plano Plurianual (2018-2021) que será encaminhado ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro 2017.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - A Lei orçamentária compor-se-á de:

- I. Orçamento Fiscal;
- II. Orçamento da Seguridade Social;
- III. Orçamento de Investimento.

Art. 6º - O orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesa, conforme a seguir discriminado:

- I. Pessoal e Encargos sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III. Outras Despesas Correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- VI. Amortização da Dívida - 6.

Art. 7º - A modalidade de aplicação referida no Art. 5º desta Lei destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, de acordo com a especificação estabelecida pela Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento – **COMPLA**, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
- II. Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos;
- III. Aplicações diretas; ou
- IV. A ser definida.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus fundos, das entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 11 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 12 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro 2017 compor-se-á de:

- I. Texto da Lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da Legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

§ - 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, IV e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total e da despesa, por categoria econômica;
- II. Da fixação da despesa por função;
- III. Da fixação da despesa por poderes e órgãos;
- IV. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- V. Da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita para o exercício a que se refere à proposta;
- VII. Da despesa realizada nos três últimos exercícios;
- VIII. Da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;

- IX. Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
 - X. Da estimativa da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
 - XI. Do resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
 - XII. Das despesas e receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
 - XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
 - XIV. Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 245 e 246 da Constituição do Estado, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de setembro de 1996;
 - XV. Do demonstrativo do serviço da dívida para 2016, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;
 - XVI. Do demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais restos a pagar e outros compromissos;
 - XVII. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
 - XVIII. Da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
 - XIX. Demonstrativo da despesa na forma dos Anexos VI a IX da Lei Federal nº 4.320/64;
 - XX. Demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
 - XXI. Descrição sucinta de cada unidade administrativa - competências e legislação pertinente a cada uma delas;
 - XXII. Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.
- § 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária conterá:
- I. Situação econômica e financeira do Município;
 - II. Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
 - III. Exposição da receita e despesa;
 - IV. Resumo da política econômica e social.

Art. 13. A Lei Orçamentária discriminará dotação orçamentária destinada ao pagamento de precatórios.

Art. 14 - Caberá a Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento – **COMPLA**, a coordenação dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 15 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2017.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao serviço da dívida pública.

Art. 16 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - Serão divulgados pelo Poder Executivo na Internet:

- a) As estimativas das receitas do que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 17 - As metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, até o encaminhamento do Projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 19 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com o pagamento de servidor da Administração Pública, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, custeadas com recursos provenientes de receitas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Os serviços de consultoria poderão ser contratados para execução de atividades que não estejam sendo desempenhadas por servidores ou empregados da administração municipal e para assessoria de atividades precariamente executadas, mediante justificativa e a autorização da contratação, no qual constará, custo total dos serviços, a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária conterà em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constam desta Lei.

Art. 21 - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais à conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 22 - As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento – **COMPLA**, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades, projetos e operações especiais envolvidas.

§ 3º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 23 - A criação de grupo de natureza de despesa em título existente considerar-se-á crédito suplementar.

Art. 24 - As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas que não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo e serão autorizadas pelo titular da unidade orçamentária interessada, detentora da dotação, mediante edição e publicação de portaria, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesa.

Art. 25 - Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

- I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) Recursos vinculados;
 - b) Recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;
- II - Anulem despesas relativas a:
- a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) Serviço da dívida;
 - c) Transferências tributárias constitucionais;
 - d) Limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 26 - A reserva de contingência será limitada a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida real sendo permitida a sua utilização em até 50% (cinquenta por cento) para a cobertura de passivos contingentes e outras ocorrências imprevistas na área fiscal.

Art. 27 - Nas Emendas relativas à transposição e remanejamento de recursos, as alterações serão iniciadas nos Projetos ou atividades com as dotações deduzidas, e serão concluídas, nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 28 - Até 15 (quinze) dias após o encaminhamento à sanção governamental dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária e dos Projetos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico e impresso os dados e informações relativas aos autógrafos, indicando:

- I. Em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos Projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;
- II. As novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 29. Para efeito do cumprimento do § 30 artigos 16 da Lei Complementar 101/2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrada no artigo 24, incisos I e 1 da Lei 8.666/93.

Art. 30. As leis ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - juros e amortização da dívida pública;
- III - contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;
- IV - Transferências correntes ou de capital para os fundos e fundações municipais;
- V - Ações judiciais objeto de precatórios;
- VI - Despesas vinculadas constitucionalmente as parcelas da receita de impostos.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo das Metas Fiscais desta Lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 32. A concessão de transferência de recursos orçamentários para entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente, não podendo ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, a União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;
- II - Clubes, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados os Centros de Educação Infantil, as Entidades Assistenciais, as Fundação Culturais e Artística de Guajará Mirim-RO, Entidades Religiosas, Entidades Esportivas e organizações não governamentais, atendendo o disposto no Parágrafo Único;
- III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou fundo previdenciário, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive

custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com Órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentaria do exercício de 2018, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei para autorização de celebração de convênio.

Art. 33. O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde, conforme o percentual estabelecido pelo inciso III, do artigo 70 da Emenda Constitucional n.º 29/2000.

CAPITULO V DO CONTROLE DA DESPESA PUBLICA

Art. 35. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ adotara medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte sequência:

I - Limitação das despesas com:

- a) aquisição de equipamentos;
- b) inversões e investimentos em obras;
- c) horas extraordinárias;
- d) convênios para subvenção social ou econômica.

II redução percentual das despesas com:

- a) aquisição de materiais de consumo;
- b) contratação de serviços de terceiros;
- c) outras despesas destinadas a manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

Art. 36 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2018, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites estabelecidos no art. 20, II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento – **COMPLA** observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no *caput*, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do município.

Art. 38 - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2018, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a revisão do vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 39- Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora-extra, fica restrita as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 40 - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. Melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. Proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo Único - Observado o disposto previsto na Lei 101/2000, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei, visando:

- I. À concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. À criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a Legislação municipal vigente.

Art. 42 - Observado o disposto no artigo 39 desta Lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. À concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. À criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. O provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a Legislação municipal vigente;
- IV. À criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a Legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 43 - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionado no artigo 32 desta Lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e àqueles da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - A Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento – **COMPLA** divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada

categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 45 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 46 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalidade e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 47 - O Projeto de Lei Orçamentária para 2018 será encaminhado à sanção até encerramento da sessão legislativa.

Art. 48 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Art. 49 - A prestação anual de contas do Governo Municipal incluirá relatório de execução dos programas e suas metas, projetos e operações especiais, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, e informação quantitativa, segundo os indicadores de resultado estabelecidos no Plano Plurianual (2018-2021) e na respectiva Lei Orçamentária que serão encaminhados ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro 2017.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Art. 51 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

- I. Ação planejada e transparente, visando o cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas;
- II. Prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:
 - III. Renúncia de receita;
 - IV. Geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras;
 - V. Dívidas consolidada e mobiliária;
 - VI. Operação de crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
 - VII. Concessão de garantia;
 - VIII. Inscrição em restos a pagar.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

ANEXOS

RELAÇÃO DOS ANEXOS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias

Metas Anuais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Evolução do Patrimônio Líquido

Origens e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Projeção Atuarial do RPPS

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Programas, Metas e Ações

MUNICIPIO DE GUAJARÁ MIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	59.519,22	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	59.519,22
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Mediante a Limitação de Empenhos	-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	119.038,44		119.038,44
Outros Passivos Contingentes	119.038,44	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	119.038,44
SUBTOTAL	297.596,11	SUBTOTAL	297.596,11

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	Será Coberta com a Limitação de Empenho	-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	297.596,11		297.596,11
SUBTOTAL	297.596,11	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	297.596,11
TOTAL	595.192,22	TOTAL	595.192,22

FONTE:

Valor Previsto Reserva de Contingência	595.192,22
Valor Previsto Resultado Primário	335.154,06

A partir do Mês de Julho de 2018, caso não haja fator de Passivos Contingentes ou Riscos Fiscais, Para atender demanda da Folha de Pagamento, poderão ser utilizados os Recursos da Reserva de Contingência até o Limite Total de sua fixação, nos termos do Art. 91 do Decreto Lei 200/67, c/c com o Disposto no Art. 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000.

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	90.984.768,00	96.898.777,92	0,22%	97.762.839,93	110.885.057,12	0,24%	105.045.856,38	126.890.102,82	0,26%
Receitas Primárias (I)	89.369.795,75	95.178.832,47	0,22%	96.027.557,46	108.916.856,36	0,24%	103.181.300,95	124.637.813,79	0,25%
Despesa Total	90.984.768,00	96.898.777,92	0,22%	97.762.839,93	110.885.057,12	0,24%	105.045.856,38	126.890.102,82	0,26%
Despesas Primárias (II)	89.034.641,69	94.821.893,40	0,22%	95.685.955,41	108.529.402,78	0,24%	102.833.974,37	124.218.260,77	0,25%
Resultado Primário (III) = (I – II)	335.154,06	356.939,07	0,00%	341.602,04	387.453,58	0,00%	347.326,59	419.553,02	0,00%
Resultado Nominal	-276.944,51	-294.945,90	0,00%	-352.430,83	-399.735,86	0,00%	-435.548,54	-526.120,70	0,00%
Dívida Pública Consolidada	14.120.250,05	15.038.066,30	0,03%	13.767.819,22	15.615.804,75	0,03%	13.332.270,68	16.104.711,36	0,03%
Dívida Consolidada Líquida	7.946.498,26	8.463.020,64	0,02%	7.594.067,43	8.613.381,13	0,02%	7.158.518,89	8.647.130,21	0,02%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

FONTE: Fontes: IBGE/GEP/
COMPLA PIB RO - 2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LDO -2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	82.089.782,68	0,23%	74.223.329,82	0,21%	-7.866.452,86	-9,58%
Receitas Primárias (I)	76.946.697,19	0,21%	71.204.929,93	0,20%	-5.741.767,26	-7,46%
Despesa Total	82.089.782,68	0,23%	69.349.492,88	0,19%	-12.740.289,80	-15,52%
Despesas Primárias (II)	79.340.849,32	0,22%	68.503.795,25	0,19%	-10.837.054,07	-13,66%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.394.152,13	0,01%	2.701.134,68	0,01%	5.095.286,81	-212,82%
Resultado Nominal	-191.881,92	0,00%	1.611.833,02	0,00%	1.803.714,94	-940,01%
Dívida Pública Consolidada	14.617.989,05	0,04%	6.529.641,62	0,02%	-8.088.347,43	-55,33%
Dívida Consolidada Líquida	8.444.237,26	0,02%	1.284.297,77	0,00%	-7.159.939,49	-84,79%

FONTE: RREO -
SIGAP/LRF

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LDO 2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	78.959.643,14	82.089.782,68	1,04	86.652.916,16	1,06	90.984.768,00	1,05	97.762.839,93	1,07	105.045.856,38	1,07
Receitas Primárias (I)	77.671.695,95	76.946.697,19	0,99	85.114.847,35	1,11	89.369.795,75	1,05	96.027.557,46	1,07	103.181.300,95	1,07
Despesa Total	78.959.643,14	82.089.782,68	1,04	86.652.916,16	1,06	90.984.768,00	1,05	97.762.839,93	1,07	105.045.856,38	1,07
Despesas Primárias (II)	76.329.579,58	79.340.849,32	1,04	84.759.174,20	1,07	89.034.641,69	1,05	95.685.955,41	1,07	102.833.974,37	1,07
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.342.116,37	(2.394.152,13)	(1,78)	355.673,15	(0,15)	335.154,06	0,94	341.602,04	1,02	347.326,59	1,02
Resultado Nominal	3.360.131,37	(191.881,92)	(0,06)	(220.794,50)	1,15	(276.944,51)	1,25	(352.430,83)	1,27	(435.548,54)	1,24
Dívida Pública Consolidada	14.809.870,97	14.617.989,05	0,99	14.397.194,56	0,98	14.120.250,05	0,98	13.767.819,22	0,98	13.332.270,68	0,97
Dívida Consolidada Líquida	8.636.119,18	8.444.237,26	0,98	8.223.442,77	0,97	7.946.498,26	0,97	7.594.067,43	0,96	7.158.518,89	0,94

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	90.772.005,75	85.783.822,90	0,95	86.652.916,16	1,01	96.898.777,92	1,12	110.885.057,12	1,14	126.890.102,82	1,14
Receitas Primárias (I)	89.291.381,66	80.409.298,56	0,90	85.114.847,35	1,06	95.178.832,47	1,12	108.916.856,36	1,14	124.637.813,79	1,14
Despesa Total	90.772.005,75	85.783.822,90	0,95	86.652.916,16	1,01	96.898.777,92	1,12	110.885.057,12	1,14	126.890.102,82	1,14
Despesas Primárias (II)	87.748.484,69	82.911.187,54	0,94	84.759.174,20	1,02	94.821.893,40	1,12	108.529.402,78	1,14	124.218.260,77	1,14
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.542.896,98	(2.501.888,98)	(1,62)	355.673,15	(0,14)	356.939,07	1,00	387.453,58	1,09	419.553,02	1,08
Resultado Nominal	3.862.807,02	(200.516,60)	(0,05)	(220.794,50)	1,10	(294.945,90)	1,34	(399.735,86)	1,36	(526.120,70)	1,32
Dívida Pública Consolidada	17.025.427,67	15.275.798,56	0,90	14.397.194,56	0,94	15.038.066,30	1,04	15.615.804,75	1,04	16.104.711,36	1,03
Dívida Consolidada Líquida	9.928.082,61	8.824.227,94	0,89	8.223.442,77	0,93	8.463.020,64	1,03	8.613.381,13	1,02	8.647.130,21	1,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-6.888.648,84	100,00%	14.244.402,24	100,00%	14.775.066,44	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-6.888.648,84	100,00%	14.244.402,24	100,00%	14.775.066,44	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	38.972.034,52	100,00%	46.144.242,92	100,00%	51.075.428,40	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	38.972.034,52	100,00%	46.144.242,92	100,00%	51.075.428,40	100,00%

FONTE: Balanço Patrimonial (2014 e 2015) (SCPI)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço 2014 a 2016

Nota : Não Houve no Período qualquer Receita do Produto de Alienação de Bens para evidenciação das Aplicações

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016	24.301,00	0,00	24.301,00	24.301,00
2017	8.097,00	1.285,00	6.812,00	31.113,00
2018	9.060,00	1.536,00	7.524,00	38.637,00
2019	10.075,00	2.203,00	7.872,00	45.509,00
2020	11.122,00	2.707,00	8.415,00	54.924,00
2021	12.211,00	3.312,00	8.899,00	63.823,00
2022	13.341,00	3.754,00	9.587,00	73.410,00
2023	14.523,00	4.329,00	10.194,00	83.604,00
2024	17.503,00	5.254,00	12.249,00	95.853,00
2025	18.363,00	6.105,00	12.258,00	108.111,00
2026	19.224,00	7.355,00	11.869,00	119.980,00
2027	20.064,00	8.191,00	11.873,00	131.853,00
2028	20.905,00	8.948,00	11.957,00	143.810,00
2029	21.752,00	10.207,00	11.545,00	155.355,00
2030	22.576,00	11.498,00	11.078,00	166.433,00
2031	23.373,00	12.907,00	10.466,00	176.899,00
2032	24.135,00	14.339,00	9.796,00	186.695,00
2033	24.858,00	15.078,00	9.780,00	196.475,00
2034	25.581,00	16.276,00	9.305,00	205.780,00
2035	26.278,00	17.387,00	8.891,00	214.671,00
2036	26.950,00	18.290,00	8.660,00	223.331,00
2037	27.611,00	19.023,00	8.588,00	231.919,00
2038	28.268,00	19.944,00	8.324,00	240.243,00
2039	28.911,00	20.753,00	8.158,00	248.401,00
2040	29.545,00	21.410,00	8.135,00	256.536,00
2041	30.180,00	22.137,00	8.043,00	264.579,00
2042	30.810,00	22.684,00	8.126,00	272.705,00
2043	31.447,00	23.455,00	7.992,00	280.697,00
2044	32.078,00	23.708,00	8.370,00	289.067,00
2045	32.735,00	23.970,00	8.765,00	297.832,00
2046	33.412,00	24.129,00	9.283,00	307.115,00
2047	34.124,00	24.035,00	10.089,00	317.204,00
2048	34.886,00	23.883,00	11.003,00	328.207,00
2049	35.705,00	23.629,00	12.076,00	340.283,00
2050	36.590,00	23.356,00	13.234,00	353.517,00
2051	30.185,00	23.190,00	6.995,00	360.512,00
2052	30.695,00	23.521,00	7.174,00	367.686,00

2053	31.216,00		23.823,00	7.393,00	375.079,00
2054	31.751,00		24.151,00	7.600,00	382.679,00
2055	32.299,00		24.438,00	7.861,00	390.540,00
2056	32.865,00		24.965,00	7.900,00	398.440,00
2057	33.433,00		25.484,00	7.949,00	406.389,00
2058	34.005,00		25.990,00	8.015,00	414.404,00
2059	34.582,00		26.503,00	8.079,00	422.483,00
2060	35.164,00		27.025,00	8.139,00	430.622,00
2061	35.751,00		27.511,00	8.240,00	438.862,00
2062	36.344,00		28.004,00	8.340,00	447.202,00
2063	36.945,00		28.505,00	8.440,00	455.642,00
2064	37.552,00		28.991,00	8.561,00	464.203,00
2065	38.168,00		29.461,00	8.707,00	472.910,00
2066	38.793,00		29.939,00	8.854,00	481.764,00
2067	39.429,00		30.400,00	9.029,00	490.793,00
2068	40.076,00		30.867,00	9.209,00	500.002,00
2069	40.735,00		31.317,00	9.418,00	509.420,00
2070	41.407,00		31.774,00	9.633,00	519.053,00
2071	42.094,00		32.213,00	9.881,00	528.934,00
2072	42.796,00		32.657,00	10.139,00	539.073,00
2073	43.515,00		33.083,00	10.432,00	549.505,00
2074	44.253,00		33.515,00	10.738,00	560.243,00
2075	45.010,00		33.951,00	11.059,00	571.302,00
2076	45.787,00		34.369,00	11.418,00	582.720,00
2077	46.587,00		34.791,00	11.796,00	594.516,00
2078	47.411,00		35.193,00	12.218,00	606.734,00
2079	48.262,00		35.600,00	12.662,00	619.396,00
2080	49.140,00		36.011,00	13.129,00	632.525,00
2081	50.048,00		36.401,00	13.647,00	646.172,00
2082	50.987,00		36.795,00	14.192,00	660.364,00
2083	51.961,00		37.167,00	14.794,00	675.158,00
2084	52.972,00		37.569,00	15.403,00	690.561,00
2085	54.021,00		37.949,00	16.072,00	706.633,00
2086	55.111,00		38.305,00	16.806,00	723.439,00
2087	56.247,00		38.692,00	17.555,00	740.994,00
2088	57.428,00		39.055,00	18.373,00	759.367,00
2089	58.660,00		39.421,00	19.239,00	778.606,00
2090	59.943,00		39.762,00	20.181,00	798.787,00
2091					

FONTE: IPREGUAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM,
Nota: Projeção atuarial elaborada em
30/06/2016

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.847.884,14	3.064.284,89	4.809.701,29
RECEITAS CORRENTES	2.847.884,14	3.064.284,89	4.809.701,29
Receita de Contribuições dos Segurados	2.639.913,46	2.276.573,12	3.045.312,57
Pessoal Civil	2.639.913,46	2.276.573,12	3.045.312,57
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	207.970,68	787.711,77	1.764.388,72
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.486.321,05	2.058.459,81	3.555.768,70
RECEITAS CORRENTES	2.486.321,05	2.058.459,81	3.555.768,70
Receita de Contribuições	2.486.321,05	2.058.459,81	3.555.768,70
Patronal	2.486.321,05	2.058.459,81	3.555.768,70
Pessoal Civil	2.486.321,05	2.058.459,81	3.555.768,70
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	5.334.205,19	5.122.744,70	8.365.469,99

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO	521.804,70	799.406,03	1.204.294,66
Despesas Correntes	470.290,47	348.176,54	661.158,19
Despesas de Capital	470.290,47	348.176,54	646.554,19
PREVIDÊNCIA			14.604,00
Pessoal Civil	51.514,23	451.229,49	543.136,47
Pessoal Militar	51.514,23	451.229,49	543.136,47
Outras Despesas Previdenciárias	0,00		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO	13.184,18	8.170,59	3.800,92
Despesas Correntes	13.184,18	8.170,59	3.800,92
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	534.988,88	807.576,62	1.208.095,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	4.799.216,31	4.315.168,08	7.157.374,41
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SIGAP-LRF/2013

MUNICIPIO DE GUAJARÁ MIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Prescrição	Lei de execução fiscal	275.560,75	296.089,1 4	318.146,8 2	Redução Permanente da Despesa
TOTAL						-

FONTE: Setor de Tributos

MUNICIPIO DE GUAJARÁ MIRIM
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
 CARÁTER CONTINUADO**
 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º,
 inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

NOTA:

Considerando a Não Existência de Novos Tributos ou Aumento de Alíquotas nos Tributos já existentes
 Considerando não existir previsão de Redução da Despesa de Custeio em Caráter Permanente

Toda a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, quando de sua Expansão será realizada através de Impacto Orçamentário no Momento de sua Aplicação nos Termos da Lei Complementar 101/2000, Art. 16

SECRETARIA: PODER LEGISLATIVO

Função: 01 Legislativa

PROGRAMA : 0012 – APOIO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO PROGRAMA:

- Dar continuidade do programa de modernização das atividades legislativas e administrativas.
- Dar continuidade da manutenção dos contratos da Câmara Municipal.
- Fermentar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, ampliando os centros de referência e de documentação para apoio à produção legislativa.
- Pagamentos de Salários e encargos sociais dos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal;
- Promover cursos, seminários e encontros, internos e externos, no sentido do aprimoramento técnico – profissional dos servidores da Câmara Municipal especialmente para melhorar desempenho e otimização das atividades administrativas e legislativas por eles desenvolvidas em todos os níveis de atuação.
- Equipar esta Casa de Leis com material e recursos tecnológicos necessários ao cumprimento de seu objetivo institucional.
- Manutenção dos serviços de transportes dos veículos da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio para o prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de Câmara filmadora, com sistema de monitoramento através de vídeo filmagem;
- Aquisição de coletâneo jurídica administrativa atualizada para pesquisa das áreas técnicas, sobre matéria de interesse finalidade público Poder Legislativo.
- Aquisição de 01(um) veículo oficial para atender as necessidades da Câmara Municipal;
- Aquisição de 01 (uma máquina de fazer bloquetes sextavados para atender as necessidades da Câmara Municipal;

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I - Art. 165 §2º C.F.
L.D.O. 2018 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Unidade: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Função: Legislativa

Objetivo: Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública.

DIRETRIZES COM VISTA AO ORÇAMENTO DE 2018	
AÇÃO PROGRAMADA	META
<input type="checkbox"/> Dar continuidade do programa de modernização das atividades legislativas e administrativas e dar-lhes transparência e divulgação.	<input type="checkbox"/> Expansão da plataforma computacional, objetivando maior eficiência, agilidade, racionalidade e transparência dos trabalhos legislativos e administrativos; <input type="checkbox"/> Democratizar, difundir e dar publicidade às atividades legislativas e administrativas da CMGM; <input type="checkbox"/> Viabilizar a apresentação dos atos administrativos e legislativos por meio eletrônico.
<input type="checkbox"/> Dar continuidade dos serviços de contratação de sistema informatizados, manutenções de equipamentos de informática e condicionadores de ar.	<input type="checkbox"/> Realização de Contratos e/ou Prorrogação de contratos e pagamentos, objetivando a celeridade e economia na prestação de serviços. <input type="checkbox"/> Manutenção de contrato com fornecimento nacional e internacional; <input type="checkbox"/> Manutenção de contrato com sistema informatizado de contabilidade Pública Integrada; <input type="checkbox"/> Manutenção de contrato com fornecimento de energia elétrica; <input type="checkbox"/> Manutenção de contrato com fornecimento de telefonia fixa e internet; <input type="checkbox"/> Manutenção Portal Transparência; <input type="checkbox"/> Manutenção de contrato com prestação de serviços com condicionadores de ar, tipo Split e de caixa;
<input type="checkbox"/> Fomentar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, ampliando os centros de referência e de documentação para apoio à produção legislativa.	<input type="checkbox"/> Participação em Congressos e Seminários relacionados com as atividades meio e fim desta Casa de Leis; <input type="checkbox"/> Transmissão via LP em rádio fusão local das sessões ordinárias; <input type="checkbox"/> Aquisição e/ou assinaturas de publicações em diversos suportes, para manutenção e melhoria das

	<p>atividades;</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Manutenção do acervo por meio de encadernação e higienização; <input type="checkbox"/> Impressão do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica Municipal para distribuição gratuita a órgãos públicos, associações, agremiações e outros. <input type="checkbox"/> Editar e confeccionar o Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica Municipal em sistema de leitura com o tato para deficientes visuais (Braille).
<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Pagamentos de salários e encargos sociais dos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal; 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Realização de pagamentos e encargos sociais dos servidores e agentes legislativos da Câmara Municipal; <input type="checkbox"/> Valorização dos servidores através do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS; <input type="checkbox"/> Manutenção do auxílio alimentação aos servidores da CMGM; <input type="checkbox"/> Manutenção do auxílio saúde aos servidores da CMGM; <input type="checkbox"/> Valorização dos servidores técnicos, com bonificação de produtividade; <input type="checkbox"/> Atualização das perdas salariais dos servidores e agentes políticos, através da revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices; <input type="checkbox"/> Realização de pagamentos de Despesa de Exercícios Anteriores;
<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Promover Cursos, seminários e encontros, internos e externos, no sentido do aprimoramento técnico- profissional dos servidores da Câmara Municipal, especialmente para melhor desempenho e otimização das atividades administrativas e legislativas por eles desenvolvidas em todos os níveis de atuação. 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Corresponder à expectativa da sociedade por uma administração pública e eficiente e profissional, tendo como ponto central a valorização do serviço público.
<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Equipar esta casa de Leis com material e recursos tecnológicos necessários ao cumprimento do seu objetivo institucional. 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Aquisição de novos softwares e de atualização das versões dos programas atualizados atualmente, objetivados a modernização e a atualização tecnológica da Câmara Municipal; <input type="checkbox"/> Aquisição de coletânea jurídica administrativa atualizada para pesquisa das áreas técnicas, sobre matéria de interesse e finalidade pública do Poder Legislativo; <input type="checkbox"/> Aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio para o prédio da Câmara Municipal; <input type="checkbox"/> Aquisição de Câmera filmadora, com sistema de

	monitoramento através de vídeo filmagem.
<input type="checkbox"/> Aquisição de 01 (um) veículo oficial para atender os setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal.	<input type="checkbox"/> Realização de manutenção dos veículos com peças e mão-de- obra.
<input type="checkbox"/> Aquisição de 01 (uma Máquina de fazer bloquetes sextavados	<input type="checkbox"/> Realização de pavimentação da área externa da Câmara Municipal.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I - Art. 165 §2º C.F.

L.D.O. 2018 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01 Legislativa

Função: 0010 Manutenção da Secretaria da Câmara

Ações Programa:

- Projeto e execução de construção uma biblioteca na área da Câmara Municipal;
- Projeto e execução de construção dois banheiros no anexo da administração da Câmara Municipal;
- Projeto e execução de construção 01 (uma) Garagem na área da Câmara Municipal;

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I - Art. 165 §2º C.F.

L.D.O. 2018 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Unidade: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Função: Legislativa

Objetivo: Da Continuidade aos trabalhos de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal.

DIRETRIZES COM VISTA AO ORÇAMENTO DE 2018	
AÇÃO PROGRAMADA	META
<input type="checkbox"/> Dar continuidade aos trabalhos de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, seus anexos.	<input type="checkbox"/> Reforma e/o ampliação do aspecto original do prédio da Câmara Municipal.
<input type="checkbox"/> Construção de 01(uma) biblioteca na área da Câmara Municipal.	<input type="checkbox"/> Elaboração de projeto arquitetônico e construção de biblioteca medindo aproximadamente 5,00x6,00 metros totalizado 30 m ² (trinta metros quadrados) para atender os servidores e munícipes.
<input type="checkbox"/> Construção de 02 (dois) banheiros, sendo um masculino e outro feminino, no anexo administrativo da Câmara Municipal.	<input type="checkbox"/> Elaboração de projeto arquitetônico e construção 02 (dois) banheiros medindo aproximadamente 4,00x5,00 metros, cada banheiro, totalizando 40 m ² (quarenta metros quadrados) , para ser utilizado pelos servidores da administração da Câmara Municipal.
<input type="checkbox"/> Construção de 01 (uma) garagem na área externa da Câmara Municipal.	<input type="checkbox"/> Elaboração de projeto arquitetônico e construção de garagem medindo aproximadamente 7,00x30,00 metros totalizado 210 m ² (duzentos e dez metros quadrados), para proteger os veículos dos servidores e visitantes na área externa da Câmara Municipal.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I - Art. 165 § C.F.

L.D.O. 2018 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: CHEFIA DE GABINETE					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE					
OBJETIVO: Prestar suporte logístico ao Gabinete do Prefeito para a realização dos programas finalísticos do Município.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. de Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	1
A	Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete	Serviços mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
A	Manutenção das Atividades da CPLMO	Serviços mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
A	Manutenção das Atividades dos Distritos	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	1
A	Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	1
A	Manutenção das Atividades da Divisão de Informática	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	1
A	Manutenção das Atividades do Dep. De Cerimonial e Relações Públicas.	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Transparência pública na gestão municipal	Serviços mantidos	Chefia de Gabinete	UND	02
P	Criação da Ouvidoria	Ação a ser Implantada	Chefia de Gabinete	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Dep. De Administração Pública	Serviços mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Implantação de Sistema de Software de Controle de Gestão Municipal	Sistema a ser Implantado	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Implantar Sistema de Protocolo Geral	Serviços mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Reforma/Ampliação do Gabinete do Prefeito e da Chefia de Gabinete	Reforma realizada	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Const. de um prédio para ADM. DISTRITAL - Surpresa	A ser implantado	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Acesso à rede mundial de computadores – internet - Surpresa	Serviços mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Distrito de Surpresa	A ser adquirido	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Implantação do Posto da PM no Distrito do lata; em conjunto com o Governo do Estado.	A ser implantado	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Aquisição de Scanner Profissional para atender à chefia Gabinete	A ser adquirido			

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I - Art. 165 § C.F.

L.D.O. 2018 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 - APOIO EFETIVO AO CONTROLE INTERNO					
OBJETIVO: Prestar suporte estrutural a Controladoria Geral do Município para a implantação de sistemas de controle e desenvolvimento do controle interno.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. de Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades do Controle Interno	Atividades mantidas	CGM	UND	1
A	Valorização profissional	Servidores capacitados	CGM	UND	10
P	Estruturar o Controle Interno para realizar as atividades	Equipamentos a adquirir	CGM	UND	1
P	Aquisição de veículo	Bem/Veículo a ser adquirido	CGM	UND	1
P	Construção da sede para funcionamento da CGM	Bem imóveis a construir	CGM	M ²	100

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
FUNÇÃO: 02.04– JUDICIÁRIA					
PROGRAMA: 001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA					
Objetivo: Prestar suporte jurídico ao Poder Executivo Municipal.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da Procuradoria	Serviços da Procuradoria mantidos	PROGEM	UND	01
P	Implantar Sistema de Controle	Programa a ser adquirido	PROGEM	UND	01
P	Incentivo ao conhecimento jurídico	Biblioteca adquirida	PROGEM	UND	01
P	Aquisição de um veículo	Veículo a ser adquirido	PROGEM	UNID	01
P	Disponibilidade ou aquisição de imóvel para sede própria	Imóvel a ser adquirido	PROGEM	UNID	01

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL					
OBJETIVO: Melhorar os procedimentos, buscando maior eficácia no processo de arrecadação.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMFAZ	Serviços mantidos	SEMFAZ	UND	1
P	Modernização Administração da Receita	Gerência modernizada	SEMFAZ	UND	3
A	Manutenção do Conselho de Recursos Fiscais	Serviços mantidos	SEMFAZ	UND	01
P	Melhorar o atendimento e a realização dos serviços através de aquisição de materiais e equipamentos	A ser Adquiridos Matérias permanentes	SEMFAZ	UND	10
A	Valorização de servidores	A serem capacitados	SEMFAZ	UND	40
A	Reforma na legislação tributária municipal	Legislação atualizada	SEMFAZ	UND	03
A	Implantação da nota fiscal eletrônica	Serviços mantidos	SEMFAZ	UND	01
A	Manutenção das atividades e serviços da COMTRAN	Serviços mantidos	SEMFAZ	UND	01
P	Aquisição de veículo COMTRAN	Veículo a ser adquirido	SEMFAZ	UNID	01
A	Manutenção das Atividades de Coordenação da Contabilidade	Serviços Contábeis Mantidos	SEMFAZ	UND	01
P	Aquisição de veículo utilitário	Veículo a ser adquirido	SEMFAZ	UNID	02
p	Implantação e sinalização de trânsito	A ser implantado conf. Convênio DETRAN/RO	SEMFAZ/CONTRAN	UND	01
P	Aquisição de equipamentos de informática	Computadores	SEMFAZ	UND	17

		Adquiridos			
--	--	------------	--	--	--

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: Coordenadoria Geral Municipal de Administração – COMAD					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA					
OBJETIVO: Suprir as necessidades dos serviços administrativos					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Aquisição de Equipamentos de Informática	Equipamentos adquiridos	COMAD	UND	10
P	Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Servidores capacitados	COMAD	UND	300
P	Reforma de Prédios do Município	Imóveis a ser reformado	COMAD	M ²	1.000,00
A	Manutenção das Atividades da Secretaria	Serviços administrativos mantidos	COMAD	UND	01
A	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Recursos humanos administrados	COMAD	UND	01
A	Ações de Informática	Serviços de Informáticas mantidos	COMAD	UND	01
A	Conservação de Bens Imóveis	Imóveis conservados	COMAD	UND	05
A	Treinamento de Pessoal	Funcionários treinados	COMAD	UND	600
P	Valorização do servidor através da criação do PCCS	PCCS a ser criado	COMAD	UND	01
P	Equipar a SEMAD adquirindo veículo	Veículo a ser adquirido	COMAD	UND	02
A	Manter o Regime próprio de previdência	RPPS mantido	COMAD	UND	01

P	Reforma e Ampliação do Palácio Pérola do Mamoré	Imóvel reformado e ampliado	COMAD	M ²	10.000,00
P	Realização de Concurso Público	A ser realizado	COMAD	UND	01
P	Construção do cemitério	Imóvel a ser construído	COMAD	UND	01
P	Construção de um anexo à SEMAD	Imóvel a ser construído	COMAD	UND	01
p	Aquisição de uma Scanner profissional para atender a SEMAD	A ser adquirida	COMAD	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMED					
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMED	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25%	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Convênio Fundo Escola	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Convênio PNATE	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Convênio SAE- FNDE	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 40%	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Ativ.	Serviços administrativos	SEMED	UND	01

	Educação Infantil 40%	mantidos			
A	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação 25%	Remuneração (Jetons) a conselheiros	SEMED	UND	09
A	Manutenção de atividade que visem melhoria no processo ensino e aprendizagem	Programa mantido	SEMED	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: 0002 – DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e o êxito escolar na rede municipal de educação.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Construção e Ampliação de Unidade Educacional	Imóvel –Construção e ampliação (Escola Floriza Bouez),Repas-se do Governo do Estado.	SEMED	M²	2.000,00
A	Manutenção do Transporte Escolar 40%	Alunos atendidos	SEMED	UND	200
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento - Creche	Alunos atendidos	SEMED	UND	227
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento – Educação Infantil	Alunos atendidos	SEMED	UND	1.157
	Manutenção das Atividades				

A	de Desenvolvimento – Ensino Fundamental	Alunos atendidos	SEMED	UND	3.882
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento – Educação Especial	Alunos atendidos	SEMED	UND	52
A	Pessoal e Encargos sociais – 60%	Recursos humanos mantidos	SEMED	UND	01
A	Pessoal e Encargos sociais – 40%	Recursos humanos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 40%	Alunos atendidos	SEMED	UND	01
A	Pessoal e Encargos sociais – 25%	Recursos Humanos mantidos	SEMED	UND	01
P	Programa de Formação continuada	Profissionais capacitados	SEMED	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: 0003 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL					
OBJETIVO: Garantir o fornecimento da merenda escolar para propiciar aos alunos uma melhor aprendizagem.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Programa Merenda na Escola	Alunos atendidos	SEMED	UND	5.318

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento – COMPLA					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO DO PLANEJAMENTO					
OBJETIVO: Suprir as necessidades dos Serviços do Planejamento					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades Administrativas	Serviços Administrativos mantidos	COMPLA	Unidade	01
A	Ações de Informática	Serviços de Informática	COMPLA	Unidade	18
P	Aquisição de equipamentos de informática	Computadores a serem adquiridos	COMPLA	UND	08
P	Aquisição de veículo utilitário	Veículo a ser adquirido	COMPLA	UND	01
	Aquisição de equipamento	GPS	COMPLA	UND	03

	topográfico.				
P	Desapropriação de áreas urbanas para fins de novos assentamentos de pessoas carentes	A ser implantado	COMPLA	UND	03
P	Contratação de empresa para Elaboração do Plano Diretor	A ser Contratada	COMPLA	UND	01
P	Contratação de empresa para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	A ser Contratada	COMPLA	UND	01
P	Contratação de empresa para Elaboração georeferencial	A ser Contratada	COMPLA	UND	01
SECRETARIA: Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento – COMPLA					
FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
PROGRAMA: 9999 - FUNDO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
OBJETIVO: Reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a receita e a despesa pública (de acordo com o inciso III, do artigo 5º, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).					

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
OBJETIVO: Dar suporte logístico na manutenção e funcionamento das atividades da SEMOSP e custear a conservação e manutenção dos bens patrimoniais.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta

A	Manutenção das Atividades da SEMOSP	Serviços administrativos mantidos	SEMOSP	UND	01
A	Conservação de Bens Imóveis	Imóveis conservados	SEMOSP	UND	10
A	Infra-estrutura Urbana	Serviços de recuperação de vias urbanas	SEMOSP	KM	30
P	Aquisição de área Rural/implantação do Aterro Sanitário	Implantação Aterro Sanitário	SEMOSP	M ²	200.000
P	Construção do Novo Cemitério Municipal	A ser construído.	SEMOSP	UND	01
P	Estruturar frota de veículos utilitários	Veículos adquiridos	SEMOSP	UND	04
P	Informatização da Secretaria	Computadores adquiridos	SEMOSP	UND	03
A	Manutenção e conservação de viaturas	Serviços mantidos	SEMOSP	UND	01
A	Recuperação e conservação de calçadas e meio-fios	Atividade mantida	SEMOSP	M ²	30.000
P	Manutenção e ampliação de Praças parques e jardins	Serviços Mantidos e	SEMOSP	UND	06
A	Manutenção e conservação da Limpeza Pública	Serviços mantidos	SEMOSP	UND	01
A	Ampliação do sistema de esgotos e bueiros urbanos	Serviços mantidos	SEMOSP	Km	30
P	Abertura, construção e pavimentação de vias urbanas	Vias pavimentadas	SEMOSP	Km	30
P	Abertura, construção e pavimentação de vias urbanas nos Distritos.	Vias pavimentadas	SEMOSP	KM	30

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

L.D.O. 2018 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO					
PROGRAMA: 002 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS					
OBJETIVO: Reduzir os impactos negativos das atividades degradadas através da canalização de igarapés.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Retificação, canalização de rios e igarapés em áreas de	Serviços de canalização de rios e igarapés	SEMOSP	KM	20

	riscos				
--	--------	--	--	--	--

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
PROGRAMA: 003 - QUALIDADE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
OBJETIVO: Assegurar a prestação do serviço adequado aos munícipes

Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção e ampliação da Rede de Iluminação Pública	Iluminação Pública conservada	SEMOSP	Pontos de Iluminação	7000
P	Construção da ORLA (via) no entorno dos bairros: Triângulo, Centro, Cristo Rey e Tamandaré.	Obra a ser concluída	SEMOSP	KM	04

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: Coordenadoria Geral Municipal de Estradas e Rodagens – COMER					
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE					
PROGRAMA: 001 - GESTÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL					
OBJETIVO: Melhorar as condições de habitabilidade e de infra-estrutura urbana para os municípios.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMER	Serviços mantidos	COMER	UND	01
P	Construção e Reforma de Pontes e Bueiros	Obras Executadas	COMER	UND	60
A	Recuperação Conservação de Estradas Vicinas	Estradas Recuperadas	COMER	KM	770

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA: Coordenadoria Geral Municipal de Estradas e Rodagens – COMER					
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE					
PROGRAMA: 001 - GESTÃO POLÍTICA DE TRANSPORTE					
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do sistema de transporte, principalmente para a consolidação e manutenção da malha viária do sistema rodoviário.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção e Conservação de Veículos Máquinas e Viaturas	Frota conservada mantida	COMER	Unidade	32
P	Aquisição de Veículos, Máquinas, Viaturas e Equipamentos	Reestruturação da frota	COMER	Unidade	20
A	Abertura, Conservação e drenagem de estradas vicinais	Estradas recuperadas	COMER	Km	100
A	Recuperação das estradas vicinais	Convênio nº 53/FITHA/15 Concluída.	COMER	KM	
A	Aquisição de equipamentos e Material Permanente tipo: aquisição de 01 (uma) Pá-carregadeira e 01 (uma) retroescavadeira.	Convênio nº 060/15/FITHA Adquiridos.	COMER	Unidade	02

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018- Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE					
PROGRAMA: 001 - APOIO ADMINISTRATIVO					
OBJETIVO: Propiciar condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços voltados à saúde da população.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMSAU	Serviços administrativos mantidos	SEMSAU	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Atividades mantidas	SEMSAU	UND	01
P	Capacitação dos Servidores da SEMSAU	Servidores Capacitados	SEMSAU	UND	150
P	Valorização do profissional efetivo através do PCCS	PCCS a implantar	SEMSAU	Unidade	01
A	Programação Anual de Saúde	Ações e Serviços pactuados com o Controle Social a serem executados	SEMSAU	UN	01

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE					
PROGRAMA: 001 - AMBULATORIAL, EMERGENCIAL, HOSPITALAR E MEDICAMENTOS					
OBJETIVO: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais, hospitalares, nos postos e centros de saúde (atenção básica), vigilância em saúde e de assistência farmacêutica.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Desenvolvimento de programa integral com o SUS	Pessoas atendidas	SEMSAU	Unidade	36.160
A	Manutenção do Programa de Combate as Endemias	Pessoas atendidas e imóveis inspecionados	SEMSAU	Pessoas e Imóveis	100%
A	Manutenção das atividades administrativas da Vigilância Sanitária	Órgão mantido	SEMSAU	UND	01
A	Aquisição de material permanente –Vigilância Sanitária	Materiais adquiridos	SEMSAU	UND	20
A	Manutenção dos Veículo para atende a –Vigilância Sanitária	Veículo mantido	SEMSAU	UND	03
A	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Serviços mantidos	SEMSAU	UND	01
A	Aquisição de material permanente –Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Materiais adquiridos	SEMSAU	UND	25
A	Aquisição de material permanente – veículos Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Veículo Adquirido	SEMSAU	UND	02
A	Implementação dos PSF através de Aquisição de material permanente	Veículo	SEMSAU	UND	02
A	Aquisição de material permanente –Atenção Básica PSF	Materiais adquiridos	SEMSAU	UND	200
P	Estruturação do PSF/Saúde Bucal através de aquisição de materiais e equipamentos	Materiais e veículo adquiridos	SEMSAU	UND	01
P	Construção, Recuperação e Ampliação de unidades de saúde	Imóvel A ser construído e ampliado	SEMSAU	M ²	80.000,00
A	Atendimento na Rede básica de Saúde	Procedimento	SEMSAU	Unidade	500.000
A	Manutenção das instalações CAPS	Imóvel	SEMSAU	UND	1
A	Manutenção de todos os programas da atenção Básica	Serviços mantidos	SEMSAU	UND	100%
P	Aquisição de insumos necessários para manutenção dos programas da atenção Básica	Serviços mantidos	SEMSAU	UND	100%

A	Expansão das equipes da Saúde da Família	Equipes expandidas	SEMSAU	UND	02
A	Implantação do NASF/Núcleo de Apoio a Saúde da Família	Serviços mantidos	SEMSAU	UND	01
A	Realização de capacitações às profissionais da rede de atenção básica – Educação permanente ,especialização, mestrados e doutorados.	Serviços mantidos	SEMSAU	Profissionais	100%
A	Manutenção de 01 Veículo Modelo Popular para atender a SEMSAU	Veículo mantido	SEMSAU	UND	01
A	Expansão das equipes da Saúde bucal na Estratégia Saúde da Família	Equipes expandidas	SEMSAU	UND	02
A	Manutenção de 03 Veículo Modelo caminhonete para atende a SEMSAU- atenção básica -PSF	Veículo mantido	SEMSAU	UND	03
A	Manutenção do Veículo Modelo microônibus -PSF para atende a SEMSAU	Veículo mantido	SEMSAU	UND	01
A	Manutenção da embarcação PSF para atende a SEMSAU	Veículo mantido	SEMSAU	UND	01
A	Manutenção do Veículo Modelo microônibus Saúde Bucal para atende a SEMSAU	Veículo mantido	SEMSAU	UND	01
A	Aquisição de material permanente – veículos a SEMSAU- atenção básica - PSF	Veículo adquiridos	SEMSAU	UND	02
P	Ampliação da UBS Altamiro Barroso	A ser ampliada ref. A repasses de programas Federais	SEMSAU	UND	01
P	Ampliação da UBS Irma Maria Agostinha	A ser ampliada ref. A repasses de programas Federais	SEMSAU	UND	01
P	Ampliação da UBS Delta Oliveira Martins	A ser ampliada ref. A repasses de programas Federais	SEMSAU	UND	01
P	Ampliação da CS Carlos Chagas -Psicomotricidade	A ser ampliada ref. Convênio nº 5713/05/FNS	SEMSAU	UND	01
P	Aquisição material Permanente para estruturação do CS Carlos Chagas- Psicomotricidade	A ser ampliada ref. Convênio nº 5713/05/FNS repasses de programas Federais	SEMSAU	%	90
P	Aquisição material permanente para atender o SISFRONTEIRA – FASE II	A ser adquiridos ref. A repasses de programas Federais	SEMSAU	UND	30
P	Aquisição material permanente para implantação e reestruturação do Programa DST HIV/AIDS-SAE	A ser adquiridos ref. A repasses de programas Federais	SEMSAU	UND	30
P	Aquisição material permanente para estruturação do CAPS	Material adquirido	SEMSAU	UND	30
	Aquisição material permanente para estruturação do Hospital Regional	Material adquirido	SEMSAU	UND	30
P	Implantação do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica	Programa a implantar	SEMSAU	UND	01
P	Implantação do Programa	Programa em			01

	Nacional de Qualidade a Assistência Farmacêutica – QUALIFAR-SUS	implantação referente a repasses fenderias	SEMSAU	UND	
P	Construção de uma CAF para SEMSAU	Projeto a implantar	SEMSAU	M ²	170
P	Adequação Predial do Almoarifado da Saúde	Projeto a implantar	SEMAU	M ²	169
P	Construção de uma Farmácia Municipal	Projeto a implantar	SEMSAU	M ²	130
P	Reforma de imóvel para Laboratório de Análises Clínicas Municipal (LAC/SEMSAU)	Projeto a implantar	SEMSAU	M ²	80
P	Aquisição de material permanente e equipamentos para o LAC/SEMSAU	A ser implantado com recurso de Emenda Parlamentar do Sen. Acir Gurgacs	SEMSAU	R\$	250.000,00
A	Manutenção do Hospital Regional Municipal	Serviços e equipamentos mantidos	SEMSAU	Unidade	01
A	Construção de uma farmácia popular	Projeto	SEMSAU	M	130

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMTAS					
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROGRAMA: 001 - APOIO ADMINISTRATIVO					
OBJETIVO: Dotar os setores administrativos de suporte necessário à realização dos programas finalísticos da SEMTAS.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMTAS	Serviços administrativos mantidos	SEMTAS	UND	01
A	Pessoal e Encargos sociais	Recursos Humanos atendidos	SEMTAS	UND	89
A	Conservação de Bens Imóveis (Secretaria/Telecentro/CRAS/CREAS/Centro Nova Vida/Centro Lata/Centro Surpresa/IADL/Conselho Tutelar/Centro da Juventude)	Imóveis conservados	SEMTAS	UND	10
A	Manutenção dos Programas Sociais, entidades e Conselhos	Serviços mantidos	SEMTAS	UND	11
P	Estruturação dos Programas Sociais/Conselhos	Materiais permanentes a adquirir	SEMTAS	UND	311
A	Valorização profissional	Capacitação, Treinamentos e Cursos	SEMTAS	UND	10
P	Incentivo à produção de serviços	Produtividade e eficiência	SEMTAS	UND	01
A	Ampliação das Ações de Informática (SEMTAS/Centro Lata/Centro Surpresa/CRAS/CREAS/Centro Nova Vida/Centro Juventude)	Secretaria e nos Programas	SEMTAS	UND	06
A	Estruturação Básica organizacional da Secretaria	Criação de cargos	SEMTAS	UND	04
A	Manutenção Lancha da Equipe Volante e veículos oficiais	Serviços corretivos e preventivos	SEMTAS	UND	10

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO**Prefeito Municipal**

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROGRAMA: 001 - PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
OBJETIVO: Inserir, implementar e desenvolver projetos e ações voltadas para a família, criança e adolescente, idoso e a pessoa portadora de deficiência física.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Implantação de colegiados: Conselho Municipal de Juventude/Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/Conselho Municipal dos Direitos a Pessoa portadora de necessidades especiais/Instância do Bolsa Família	A implantar e/ou reativar	SEMTAS	UND	04
P	Desenvolver o Plano Intersetorial: Educação, Saúde e Assistência Social.	Ações em conjunto: Palestras, Capacitações e o Controle Social.	SEMTAS	UND	01
P	Desenvolver Plano de Medidas Socioeducativas	Ações em conjunto: Palestras, Capacitações/Ciclo de estudo	SEMTAS	UND	20
P	Programa de Auxílio à Família Carente	Famílias atendidas previstas	SEMTAS	UND	500
P	Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares	Crianças atendidas previstas	SEMTAS	UND	200
P	Casa de Apoio Assistência Básica a carentes - Capital	A Contratar	SEMTAS	UND	01
P	Apoio Financeiro as Instituições Não- Governamentais do Município (Allan Kardec/Associação Pestalozzi/Despertar/Bombeiro Mirim/Asdefig/Idoso Conviver)	Convênio	SEMTAS	UND	06
A	Estruturar IADL, BOLSA e SEMTAS	Veículos a adquirir	SEMTAS	UND	03
P	Reestruturação do CRAS, CREAS e IADL	Implantar Sede Própria	SEMTAS	UND	03
P	Reforma e ampliação dos Programas Sociais, entidades e Conselhos	A adquirir	SEMTAS	UND	05

A	Apoio Institucional aos Conselhos Existentes	Mulheres, idosos, crianças e adolescentes, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Juventude/Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/Conselho Municipal dos Direitos a Pessoa portadora de necessidades especiais/Instância do Bolsa Família	SEMTAS	UND	09
A	Apoio à equipe de Controle efetivo dos beneficiários do programa Bolsa Família	Grupo Gestor: Assistência, Educação e Saúde	SEMTAS	UND	01
A	Manutenção da equipe volante	Grupo Gestor: Assistência, CRAS	SEMTAS	UND	01
P	Implantação do Projeto Centro da Juventude	Adolescentes atendidos previstos	SEMTAS	UND	1200
P	Manutenção do Centro de Inclusão Digital	Crianças e Adolescentes dos Programas e Comunidade	SEMTAS	UND	500
P	Implantar Projeto Estagiários	Parceria com Instituições	SEMTAS	UND	04
P	Implantação Parque Infantil para Abrigo do menor/Centro de Convivência Surpresa	Crianças atendidas previstos	SEMTAS	UND	53
P	Aquisição de um barco com reboque	Atender famílias ribeirinhas	SEMTAS	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMMA.					
OBJETIVO: dotar os setores administrativos com suporte para a realização dos programas da SEMMA.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. de Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMMA	Serviços administrativos mantidos	SEMMA	UND	01
A	Manutenção de atividades de conservação do Parque Natural Municipal do Parecis	Serviços mantidos	SEMMA	UND	01
P	Programa Monitoramento e Fiscalização Municipal da SEMMA	Programa a Implantar	SEMMA	UND	01
P	Programa Recuperação de Áreas Degradadas	Programa a Implantar	SEMMA	UND	100 famílias a beneficiar
P	Programa Criação de Unidade de Conservação	Programa a Implantar	SEMMA	UND	01
P	Programa Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Programa a Implantar	SEMMA	UND	01
P	Programa de Educação Ambiental	Programa Implantado	SEMMA	UND	5.000 famílias a beneficiar

P	Aquisição de Máquinas para poda de árvores	A ser adquirido através de recursos do FMMA	SEMMA	UND	05
P	Aquisição de Caminhonete para Fiscalização e Assistência Técnica	A ser adquirido através de convênio/estado	SEMMA	UND	01
P	Aquisição de Veículo Utilitário para Vistorias	A ser adquirido através de convênio/união	SEMMA	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAGRIP					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0016 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRIP					
OBJETIVO: Dotar os setores administrativos com suporte à realização dos programas da SEMAGRIP.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMAGRIP	Serviços administrativos mantidos	SEMAGRIP	UND	01
A	Programa de incentivo a agroindústria da mandioca, açaí e leite	Programa Implantado	SEMAGRIP	UND	1.000 Agricultores a atender
A	Programa de incentivo a Agricultura Familiar	Programa Implantado	SEMAGRIP	UND	900 Famílias a atender
A	Programa de incentivo a piscicultura	Programa a Implantado	SEMAGRIP	UND	200 Piscicultores a atender
A	Programa de incentivo a bovinocultura	Programa a implantar	SEMAGRIP	UND	150 Pecuaristas a atender
A	Programa de incentivo a olericultura	Programa a implantar	SEMAGRIP	UND	200 Famílias a atender
P	Aquisição de equipamentos e Material Permanente tipo: Trator e Implementos Agrícolas.	A ser adquirido através de convênio/união	SEMAGRIP	UND	02
P	Programa de implantação do cultivo do cacau	Programa a implantar	SEMAGRIP	UND	40 Famílias a atender
P	Programa de Apoio a Sociobiodiversidade.	Programa a implantar	SEMAGRIP	UND	500 Famílias a atender

P	Programa de implantação do cultivo do café	Programa a implantar	SEMAGRIP	UND	40 Famílias a atender
P	Aquisição caminhão trucado para coleta de resíduos de poda de arvores e ajuda aos prod. rurais	A ser adquirida através de convênio/união	SEMAGRIP	UND	01
P	Aquisição caminhonete para vistoria/assistência técnica aos Prod. Rurais	A ser adquirida através de convênio/união	SEMAGRIP	UND	01
	Aquisição de barco de 08 metros com motor 40 para vistoria e assistência técnica aos distritos e áreas ribeirinhas	A ser adquirido através de convênio/estado	SEMAGRIP	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I - Art. 165 § C.F.

L.D.O. 2018 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMCET					
OBJETIVO: Suprir as necessidades dos serviços administrativos, culturais e turístico.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. de Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMCET.	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
A	Manutenção das Atividades Culturais do Município.	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Turismo do Município.	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
A	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
A	Aquisição de um veículo.	Veículo a ser adquirido	SEMCET	UNID	01
A	Manutenção do Estádio Mun. João Saldanha para realização de atividades esportivas, recreativas e de lazer.	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
A	Manutenção dos meios adequados para exposição/conservação do acervo do Museu Histórico Municipal.	Acervo museológico exposto e conservado adequadamente.	SEMCET	UND	01
A	Manutenção dos meios adequados para exposição e conservação do Acervo Fotográfico do Memorial da Cidade.	Acervo fotográfico exposto e conservado adequadamente.	SEMCET	UND	01
P	Aquisição de Equipamentos de Informática	Parte do Equipamentos adquiridos.	SEMCET	UND	08
P	Reforma do Prédio do Museu	Imóvel para reforma.	SEMCET	M ²	3.000,00
P	Construção de Monumento na Entrada da Cidade.	A ser iniciada.	SEMCET	UND	01

P	Aquisição de Materiais Permanentes ou de Consumo necessários para os Projetos de Exposições, Manutenções e de Conservação desta Secretaria.	Adquiridos por Registro de Preço conforme a necessidade.	SEM CET	UND	01
P	Criar Centros de Atendimento ao Turista – CAT.	Turistas/visitantes a serem atendidos e orientados	SEM CET	UND	02
P	Apoiar a realização do XXII Festival Folclórico de Guajará-Mirim.	Cultura preservada / divulgada através do XXI Festival realizado	SEM CET	UND	01
P	Apoio às atividades físicas e esportivas.	Programa a ser mantido	SEM CET	UND	01
P	Implantar o Sistema Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura	Plano e Fundo de Cultura a serem implantados.	SEM CET	UND	01
P	Implantar o Sistema Municipal do Turismo, o Fundo Municipal, Conselho Municipal e o Plano de Desenvolvimento.	Plano e Fundo a serem implantados	SEM CET	UND	01
P	Implantar o Sistema Municipal do Desporto e Lazer, o Fundo Municipal, Conselho Municipal e o Plano de Desenvolvimento.	Conselho, Plano e Fundo a serem implantados.	SEM CET	UND	01
P	Reformar a estrutura administrativa (organograma) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Reativação e regulamentação a ser implantadas	SEM CET	UND	01
P	Reativar e regulamentar a Biblioteca Municipal Jarbas Passarinho.	Reativação e regulamentação a ser implantadas	SEM CET	UND	01
P	Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico Material da E.F.M.M.	Restauração e manutenção a serem executados anualmente.	SEM CET	UND	01
P	Identificar, Qualificar e Estabelecer o Patrimônio Cultural Material, Urbanístico, Imaterial e Móvel do Município de G.Mirim.	Identificação, qualificação e estabelecimento a ser implantados.	SEM CET	UND	01
P	Serviços de transporte para atendimento aos Jogos Intermunicipais de Rondônia.	A ser implantado	SEM CET	UND	04
p	Construção de um teatro Municipal.	A Ser implantada	SEM CET	UND	01
p	Realização e Manutenção das Ações do Calendário Municipal.	Realizados anualmente.	SEM CET	UND	01
p	Realizar os Jogos Indígenas.	A ser implantada	SEM CET	UND	01
P	Realização do 5º Festival de Musica Amazônica de Guajará – Mirim.	Cultura preservada/divulgada através do 4º Festival realizado.	SEM CET	UMD	01
P	Realização do 6º Festival Internacional de Bandas e Fanfarras.	Cultura preservada/divulgada através do 5º Festival realizado.	SEM CET	UND	01
P	Apoiar a realização do 8º Festival Internacional de Teatro.	Cultura preservada/divulgada através do 7º festival realizado.	SEM CET	UND	01
p	Realização da 6ª Edição dos Jogos escolares da Pérola.	Incentivo a categoria de base preservada/divulgada através da 5ª Edição realizada.	SEM CET	UND	01
P	Realização da Edição 2018 do	Consolidar a	SEM CET	UND	01

	Campeonato Interbairro de Guajará Mirim.	realização do campeonato Interbairro de Guajará Mirim			
P	Apoiar a Realização da Marcha para JESUS de Guajará-Mirim.	Cultura preservada / divulgada através da VI Edição da Marcha realizada	SEM CET	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2018 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: – Instituto de Previdência Social - IPREGUAM					
FUNÇÃO: 01 – IPREGUAM					
PROGRAMA: 001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREGUAM					
Objetivo: Prestar suporte assistir de modo previdenciário ao Poder Executivo Municipal.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades do IPREGUAM	Serviços mantidos de Assistência	IPREGUAM	UND	01
P	Estruturação Do IPREGUAM	Materiais permanentes a adquirir	IPREGUAM	UND	01
P	Aquisição de equipamentos de informática	Computadores, e equipamentos de informática a ser Adquirido	IPREGUAM	UND	07
P	Disponibilidade Aluguel ou aquisição de imóvel para sede própria	Imóvel a ser adquirido	IPREGUAM	UNID	01
A	Assistência em auxílio saúde aos servidores públicos municipais	Ação em assistência ao Instituto de Previdência Social	IPREGUAM	UND	01
A	Criação da Estrutura de Cargos para o Organograma do Instituto de previdência	Ação ao Instituto de Previdência Social	IPREGUAM	UND	01
A	Manutenção das Atividades do IPREGUAM	Assistência em Servidores com Aposentadoria e Auxílio Saúde	IPREGUAM	UND	01
A	Manutenção das Atividades do IPREGUAM	Garantir dotação/ Execução dos Encargos e Especiais	IPREGUAM	UND	01
A	Manutenção das Atividades do IPREGUAM	Manutenção e Assistência dos Pagamentos de	IPREGUAM	UNIR	01

		Inativos e Pensionista			
--	--	------------------------	--	--	--

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de julho de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal